



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM Nº 009/2022

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 009/2022, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual "Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal devidas para o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré (IPMAT) com vencimento até 31 de outubro de 2021 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, previsto na Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências."

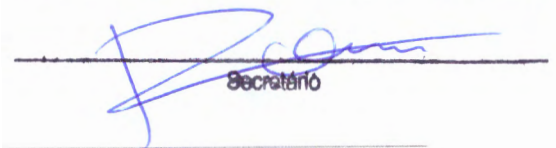
Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 13 de abril de 2022.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 19 / abril / 2022


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 009/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei nº 009/2022, que "*Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal devidas para o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré (IPMAT) com vencimento até 31 de outubro de 2021 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, previsto na Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências.*".

A portaria nº 360/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência regulamenta os dispositivos do parcelamento especial autorizados pela Emenda Constitucional 113/2021 para os Municípios com RPPS.

A Portaria estabelece que os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos por eles devidos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive débitos anteriormente parcelados.

Referido projeto de lei é essencial para dar sustentabilidade a gestão municipal, a medida visa fortalecer o município, para que possa ser investido mais em infraestrutura e projetos sociais.

Além disso, a postergação de dívidas municipais gera uma insegurança, e dá abertura ao débito fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 13 de abril de 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 19 / abril / 2022

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

“Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal devidas para o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré (IPMAT) com vencimento até 31 de outubro de 2021 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, previsto na Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Almirante Tamandaré com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré - IPMAT, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º. Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o *caput* incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º. Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o *caput* deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

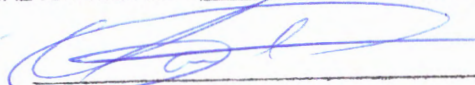
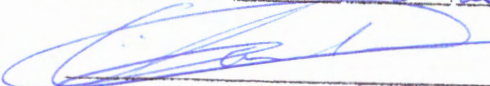
Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar da cláusula dos termos de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 7º. O Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 13 de abril de 2022.

 GERSON COLODEL Prefeito Municipal		APROVADO EM <u>redação final</u> DISCUSSÃO
		POR <u>dispensa</u>
		SALA DAS SESSÕES, <u>10</u> / <u>05</u> / <u>2022</u>
		 Presidente
APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO		
POR <u>12 (doze) Faveáveis e 2 (dois) Contrária</u>		
SALA DAS SESSÕES, <u>10</u> / <u>05</u> / <u>2022</u>		
 Presidente	LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA <u>19</u> / <u>abril</u> / <u>2022</u>	
	 Secretário	



Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº **09/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Gerson Colodel** com a seguinte sumula:

“Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal devidas para o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré (IPMAT) com vencimento até 31 de outubro de 2021 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, previsto na Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências”.

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 16:00 horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar os seguintes;

Projeto de Lei nº 009/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula "Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal devidas para o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré (IPMAT) com vencimento até 31 de outubro de 2021 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, previsto na Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências.",

Projeto de Lei nº 011/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula "Institui o sistema de implantação de placas fotovoltaicas em edificações pertencentes a administração publica Municipal de Almirante Tamandaré/Pr".

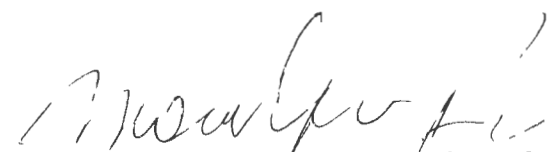
Projeto de Lei nº 012/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula "Autoriza o Poder Executivo municipal a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, festividades e dá outras providências".

Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.



Cezar Manfron
Presidente

Aldnei Siqueira
Vice-Presidente



Manoel Franco o Homem do Chapéu
Membro